

D.O.U: 31.07.2006

Seção: 1

Página(s): 99

Ementa:

O TCU determinou a Administração que a previsão da fase de pré-qualificação, quando diante de licitações a serem realizadas na modalidade de concorrência, é recomendável nos casos de o objeto licitado demandar uma análise mais detida da capacidade técnica dos potenciais interessados, face ao disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93 (item 9.5.1, TC-015.057/2003-4, Acórdão nº 2.028/2006-TCU-1ª Câmara).